



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
WWW.PROGEPE.UFRPE.BR
CNPJ Nº: 24.416.174/0001-06

COMUNICADO

Recife, 02 de março de 2026.

À Comunidade da UFRPE,

1. Considerando o ofício n. 003/2026-SINTUFEPE/UFRPE, de 24/02/2026, informando a situação de paralisação decorrente do exercício do direito de greve, comunicamos que o(a) servidor(a) da carreira de técnico-administrativo em educação que aderir ao movimento deverá cadastrar no sistema de frequência do SIGRH a ocorrência “EM GREVE”, a partir da data de adesão ou do início da greve (02/03/2026).
2. Salientamos que a ocorrência pode ser lançada diariamente ou com prazo (a exemplo de lançamentos semanais ou mensais), desde que estejam lançadas antes da homologação da frequência pelas chefias imediatas, que permanecerão com o prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente para homologarem a frequência no SIGRH.
3. Em relação aos serviços essenciais, aos(as) servidores(as) que aderiram o movimento mas que precisarão executar serviços essenciais orientamos, conforme acordado com o Comando de Greve da UFRPE em reunião realizada com a Gestão Superior em 02/03/2026, que registrem no sistema de frequência do SIGRH a ocorrência “EM GREVE” e quando forem realizar as atividades essenciais:
 - servidores(as) que não aderiram ao PGD: não devem registrar ponto no SIGRH (apenas a ocorrência), registrem em planilha manual de ponto/atividade, que poderão ser solicitadas pela PROGEPE para atualização do SIGRH.
 - servidores(as) que aderiram ao PGD: registrem a atividade essencial no POLARE e na observação incluir: atividade essencial. Os dias e ou horários de execução das atividades essenciais devem ser definidos pelo(a) servidor(a) em concordância com a chefia imediata, tendo em vista a especificidade de cada situação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
WWW.PROGEPE.UFRPE.BR
CNPJ Nº: 24.416.174/0001-06

4. Ressaltamos que durante o período da greve, deverá ser mantido em atividade equipes de servidores(as) com o propósito de assegurar os serviços ou atividades considerados essenciais, cuja quebra de continuidade represente prejuízos institucionais e para os servidores, conforme previsto nos artigos 9º e 10 da Lei nº 7.783/1989. Entende-se por essas atividades, **mas não se limitando a elas:**
- tratamento e abastecimento de água;
 - produção e distribuição de energia elétrica, etc;
 - serviço de segurança patrimonial e comunitária;
 - manejo agropecuário e tratamentos culturais de plantas;
 - distribuição e comercialização de alimentos;
 - captação e tratamento de esgoto e lixo;
 - telecomunicações;
 - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
 - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
 - processos seletivos estudantis;
 - aulas práticas;
 - colação de grau;
 - matrículas de estudantes;
 - atividades médico-periciais.
5. Outros serviços ou atividades poderão ser incluídos como essenciais por solicitação das chefias, desde que submetido à apreciação da Reitoria, que atuará, por intermédio da PROGEPE, conjuntamente com o Comando de Greve da UFRPE.
6. Após a finalização da greve, a PROGEPE divulgará as orientações para reposição das atividades represadas.

Dúvidas sobre frequência no período de greve:

Servidores em PGD: pgd.progepe@ufrpe.br

Servidores sem PGD: sigrh.frequencia@ufrpe.br

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UFRPE